



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 013/2020

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

Alto Rio Doce, 29 de outubro de 2020

Assunto: Ajuste de Termo de Colaboração, Manual de Prestação de Contas e outros, com Entidades Conveniadas ao Município, para o ano/exercício de 2021

Prezado Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência uma necessidade de ajuste de processo com benefícios para o Município e em atendimento às questões legais.

Relatório Técnico

Através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, ficou nomeado a atual gestão da Controladoria Geral do Município. Desde então, esta Controladoria tem se dedicado ao estudo e criação de processos, manuais e instruções normativas que nortearão as atividades a serem desempenhadas pelos diversos setores deste Poder Executivo Municipal.

A Lei Federal 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, visa regulamentar o regime jurídico no que concerne as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público. A Lei “objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos”.

Desde que se tornou obrigatório a aplicação da Lei, o Município tem adotado as normas estipuladas para realizar Termos de Colaboração e Fomento com Entidades do próprio Município, trazendo serviços essenciais aos habitantes de Alto Rio Doce – MG. Porém, verificou-se que, levando em conta alguns artigos dessa Lei, acabamos deixando de atender, gerando assim algumas possíveis não conformidades. Abaixo destaco as principais irregularidades apontadas:

- Falta de assinatura de termo de colaboração no prazo legal (art. 38, com suas modificações redigidas pela Lei nº 13.204, de 2015):

Conforme regido pela Lei, a entidade só pode receber as subvenções após assinatura do Termo de Colaboração, contendo toda o plano de trabalho aprovado como parte de seu conteúdo, além de aprovação da documentação enviada por este, comprovando que a entidade é elegível para receber os recursos. Isso deve ser feito, com planejamento, antes do fim do termo de colaboração vigente, para que não haja interrupção nos repasses.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

No ano de 2020, apenas a Entidade “Hospital Nossa Senhora da Conceição” celebrou o Termo de Colaboração antes do primeiro repasse. Até o momento, as demais entidades que recebem subvenção não assinaram o Termo, conforme descrito nos Pareceres Técnicos 007, 008, 009, 010, 011 e 012, emitido por esta Controladoria Geral. Entendemos que o mesmo se dá pela falta de um calendário bem estruturado, auxiliando a controlar os prazos de entrega e delegando funções aos responsáveis pelo processo.

- Falta de exposição, no sitio oficial do Município e da Entidade, os termos celebrados (art. 10, parágrafo único):

Em consequência a irregularidade apontada anteriormente, não há no sitio oficial da Prefeitura ou em seus murais os extratos dos termos celebrados. Isso acaba não dando a devida transparência as ações do Poder Público, deixando inclusive de divulgar boas ações que o mesmo está promovendo para população.

- Não delegação de funções administrativas aos responsáveis pela sociedade Administração x Entidade (art. 2º, inciso VI, IX, X e XI, com suas modificações redigidas pela Lei nº 13.204, de 2015):

É requerido pela Lei que haja, entre outros, um gestor de contratos, um responsável pela parceria e uma comissão de monitoramento e avaliação, incumbidos de gerir e auditar a parceria com a entidade, visando o bom emprego dos recursos do Município. Não identificamos a portaria de nomeação dos responsáveis por essas funções.

- Falta de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria (art. 59, inciso I, com suas modificações redigidas pela Lei nº 13.204, de 2015):

Não foi identificado os pareceres conclusivos das prestações de contas dos anos anteriores, aprovando, aprovando parcialmente ou reprovando as contas destes. Por isso, não identificamos um modelo a seguir, com base no que se avaliava anteriormente.

- Falta de Manual de Prestação de Contas dos Termos de Colaboração (art. 63, inciso I, com suas modificações redigidas pela Lei nº 13.204, de 2015):

Também não foi identificado Manual de Prestação de Contas que auxiliaria o conveniado a fazer a prestação de contas conforme se exige na Lei.

Essas foram algumas das irregularidades apontadas na verificação realizada pela Controladoria Geral, uma vez que, ao se auditar a prestação de contas das mesmas, notou-se a ausência desses pontos de grande relevância.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal 13.019/2014 para as Entidades conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Visando auxiliar o sr. nessa adequação, esta Controladoria resolveu criar o **Manual de Prestação de Contas dos Termos de Colaboração** (anexo I), que servirá de “norte” para as entidades saberem como realizar a prestação de contas do montante a eles disponibilizado pelo firmamento da parceria. O Manual tem 25 páginas e, entre outros, anexos com modelos visando a padronização do processo.

Também, com o mesmo objetivo de adequar o processo a Lei Federal, foi ajustado o **Termo de Colaboração** (anexo II) e o **Modelo do Plano de Trabalho** (anexo III), detalhando melhor as obrigações e direitos do Município e da Entidade, fixando prazos entre outros pontos abordados na Lei.

Assim, para que essas medidas sejam efetivas ao propósito estipulado, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo:

- Revisar e publicar o **Manual de Prestação de Contas dos Termos de Colaboração**;
- Revisar e publicar o **Termo de Colaboração** e o **Modelo do Plano de Trabalho**;
- Instituir os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização das entidades conveniadas ao Município;
- Expor no sitio oficial da Prefeitura e em seus murais o extrato de Convênios celebrados pelo Município, conforme orientado pelo Termo de Colaboração.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos Santos Pereira
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município – CGM
Alto Rio Doce – MG